



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
ANO II - EDIÇÃO 51 - 6 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 3.955, DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Lei Municipal nº 3.930 de 04/12/2017 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 – LOA, os Elementos de Despesas a seguir:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
E AÇÃO COMUNITÁRIA

01.11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2026 – Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Salários

Fonte de Recurso 05 – Código de Aplicação 500.05 – FNAS Fundo Nacional Assistência Social

Valor – R\$ 60.000,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
E AÇÃO COMUNITÁRIA

01.11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2027 – Proteção Social Especial

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Salários

Fonte de Recurso 05 – Código de Aplicação 500.05 – FNAS Fundo Nacional Assistência Social

Valor – R\$ 100.000,00

Art. 2º Fica autorizado à abertura no Orçamento corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional especial serão os provenientes de superávit Financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2018.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
Prefeito Municipal**

“Proíbe, no âmbito do Município de Cosmópolis, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do território do Município de Cosmópolis, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, que sirva ao uso direto ou indireto da população do Município de Cosmópolis, tais como:

1 - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde e estabelecimentos similares;

2 - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

3 - restaurantes, cantinas e lanchonetes públicas;

4 - rodovias;

5 - terminais, estações rodoviárias;

6 - equipamentos esportivos e culturais;

7- trevos, rotatórias, pontes, viadutos e passarelas;

8 - unidades de conservação voltadas à visitação pública.

Art. 2º Considera-se obra pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais, ou por falta de emissão ou concessão das licenças, autorizações, ou alvarás pertinentes ao caso.

Art. 3º Considera-se obra pública que não atende aos fins que se destina aquela que, embora completa, apresenta uma ou algumas das seguintes condições de funcionamento:

I – falta do número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do estabelecimento;

III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2018.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 3.957, DE 03 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias no Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação de inalação ou nebulização;

II - aplicação de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica, exceto por via endovenosa;

III - acompanhamento farmacoterapêutico;

IV - medição e monitoramento da pressão arterial;

V - medição da temperatura corporal;

VI - medição e monitoramento da glicemia capilar;

VII - serviços de perfuração de lóbulos auriculares, que deverão ser realizados mediante emprego de equipamento específico e material esterilizado, conforme normas vigentes; e

VIII - atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar.

§ 1º As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos injetáveis poderão proceder à aplicação de vacinas, sob responsabilidade técnica do farmacêutico, que deverá garantir o adequado armazenamento, manuseio desse produto e informar mensalmente no Boletim Mensal de Doses Aplicadas (fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde) ao Gestor do SUS.

§ 2º Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

§ 3º As vacinas não constantes do calendário oficial vigente somente poderão ser aplicadas mediante prescrição médica.

§ 4º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

§ 5º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 6º O farmacêutico, após a prestação de serviço, deverá fornecer ao paciente declaração específica, em papel timbrado

LEI Nº 3.956, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Autor: Renato Muniz de Andrade

do estabelecimento, contendo o registro do serviço farmacêutico efetuado.

Art. 2º As farmácias e drogarias poderão participar de campanhas e programas de educação sanitária promovidos pelo Poder Público.

Art. 3º As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos officinais e de medicamentos isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º Os medicamentos e os produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidado pessoal ou de ambiente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º Ficam autorizadas às farmácias e às drogarias a realização e prestação dos serviços que compõem o âmbito do profissional farmacêutico, observadas as determinações previstas na legislação e nos exatos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo único. A realização dos serviços farmacêuticos descritos no “caput” deste artigo tem como objetivo permitir a efetiva prestação de serviços consistentes, visando à interação e à resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde e à resolução dos problemas de saúde da população que envolvam o uso de medicamentos.

Art. 5º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2018.**  
**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autores: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Dr. Elcio Amâncio e José Carlos Passos Neto**

Secretaria de Saúde Comunitária

#### COMUNICADO DE DEFERIMENTO - VISA

01. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 770/2017 Data de Protocolo: 05/10/2017

Razão Social: GLOBE QUÍMICA S.A.

CNPJ/CPF: 03.198.606/0001-71

Endereço: Rodovia SP 332 – KM 138 S/N “PORTÃO A” ITAPAVUSSU

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-

000 UF: SP

Resp. Legal: JEAN DANIEL PETER CPF: 02453851853

Resp. Técnico: HELOÍSA KOWALESKY DE OLIVEIRA CPF: 35161519860

CBO:ARQUITETA Conselho Prof.: CAU No. Inscr.: 69388-0 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIADECOSMÓPOLIS, Defere, em 23/03/2018, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 04 de abril de 2018.

**Rogério Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

Secretaria de Finanças

#### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis convida toda a comunidade, de nossa cidade, e demais interessados a participarem da Audiência Pública para a Elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019 do Município de Cosmópolis, em cumprimento ao inciso I, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data: 09 de Abril de 2018.

Local: Prédio da Prefeitura Municipal – Sala de Treinamentos da Secretária Municipal de Educação.

Horário: 10:00 Horas.

**Eng.º José Pivatto**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal

#### RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2018, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA- FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi e Rafael Piauí.

Vereadores: Dr. Eugênio, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

#### 1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2018 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 20/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra de Cosmópolis pelas empresas em atividade dentro do Município”.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco, que “Dispõe sobre licença especial ao servidor público municipal para assumir outro contrato de trabalho”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que “Altera denominação da Praça

Presidente Kennedy”.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 63/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantar monitoramento remoto por câmeras em repartições municipais, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 64/2018, de autoria do Vereador Dr. Eugênio, requerendo ao Executivo informações sobre o cumprimento e fiscalização da Lei nº 2.584/2002, que dispõe sobre isenção de ISSQN, IPTU e taxa de abertura, localização e funcionamento para a instalação de novas indústrias no Município e dá outras providências - aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 65/2018, de autoria do Vereador Dr. Elcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar se foi realizada audiência pública com o objetivo de efetuar o Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e SABESP, para fins de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos bairros Recanto das Águas, Guatemozin e Marieta Dian, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 66/2018, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações sobre licitações para a aquisição de pneus, conforme especificado- aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 67/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre os partos realizados através do convênio com o Hospital Samaritano, conforme especificado- aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão da Moção nº 10/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, apresentando APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela duplicação da Rodovia João Herrmann Neto (SP 133), que liga Cosmópolis à rodovia Anhanguera pelo entroncamento Limeira-Americana - aprovada por unanimidade.

13. Palavra dos Senhores Vereadores.

14. Comunicações à Casa.

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 02 DE ABRIL DE 2018.**  
**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**

#### ATO DA MESA Nº 13/2018

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de telas para os sombreadores do estacionamento da Câmara Municipal, com serviço de instalação, pintura de suas



estruturas e substituição de colunas de sustentação de toldo localizado no acesso ao estacionamento da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 de abril de 2018.**

**André Luiz Barbosa Franco**

**Presidente**

**Antonio Edson Leite**

**1º Secretário**

**Humberto Hiroshi Satou**

**2º Secretário**

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 04/2018**

“Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato”.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 08/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa P. Cilas da Silva Portaria e Limpeza - ME para prestação dos serviços

de copeiragem, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2018 – Processo nº 23.303/2018”, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE MARÇO DE 2018.**

**André Luiz Barbosa Franco**

**Presidente**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2018**

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: P. Cilas da Silva Portaria e Limpeza – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2018, Processo nº 23.303/2018.

Valor: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta

reais) mensais, totalizando R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) anual.

Dotação Orçamentária:

Conta: 70

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçament: 02.01

Poder Legislativo

Unidade Executora: 02.01.01

Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001

Processo Legislativo

Proj./Ativ.: 2001000

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.46.00.00

Serviços Domésticos

Fonte de Recursos: 01

Tesouro

Vigência do Contrato: A partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 28 de Março de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE MARÇO DE 2018.**

### Secretaria de Educação

#### **RETIFICAÇÃO**

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO II EDIÇÃO 50 de segunda-feira, 2 de abril de 2018, página 18, referente ao Edital do Processo Seletivo N°.001/2018 para Formação de Cadastro de Reserva para Professor de Música –nível superior Viola Caipira , REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTEGRA por ter saído com incorreções.

#### **Edital do Processo Seletivo N°.001/2018 para Formação de Cadastro de Reserva para Professor de Música –nível superior Viola Caipira**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, torna público a abertura de inscrições ao processo seletivo, para cadastro de reserva junto a Secretaria de Educação, Professor de Educação Básica II para atuar em projeto de música.

As inscrições estarão abertas no período de 09 a 12 de Abril de 2018, no horário das 8h30min às 12h e das 14h às 16h30min, na sede da EMEP Milton Frungilo , sito à Rua Otto Herbst, 35 Chácara Santo Antônio– Cosmópolis – SP.

1. O Contrato de trabalho será por tempo determinado, de acordo com a necessidade da Administração, sob o regime da CLT, com carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades.

Nomenclatura	Vencimentos	Requisitos Especiais
PEB II – Professor de Música	R\$ 13,00 h/a	Licenciatura em Música ou Educação Artística com habilitação em música

2. São atribuições da função: trabalhar o conteúdo com os alunos ministrando aulas de Viola Caipira e organizar apresentações ao público.

3. São Condições para Inscrição:

- Ser portador de Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior completo, licenciatura plena em Música ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Música e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos ao emprego de Professor de Educação Básica II – Música.

- Possuir no mínimo 18 anos completos ou a completar no ato da inscrição.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- Cédula de identidade (RG) cópia.
- Título de Eleitor.
- Certificado Militar, quando do sexo masculino.
- CPF
- Comprovante de escolaridade exigido.

4. Das Provas

- O processo será composto por duas fases:

- Prova Objetiva: O processo seletivo contará com uma prova objetiva para todos os candidatos inscritos, visando o grau de conhecimento teórico do candidato necessário ao desempenho para aulas de Viola Caipira e será composta de 10 questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas valendo 1,00 (um) ponto cada uma.

- As questões de conhecimentos específicos visam aferir as noções relacionadas à disciplina de sua formação com ênfase em Viola Caipira: conhecer o principal Interpretete de Viola Caipira Brasileira; História da Viola Caipira; Partes e Construção da Viola Caipira; Conhecimento teórico-musical; Demonstração de conhecimento prático, teórico e técnico do instrumento Viola Caipira.

- A bibliografia relativa às matérias fica livre, para que o candidato opte pelo autor ou autores que melhor lhe convier e que, preferencialmente, discorram sobre os temas do “Programa de Prova”, visto que a extensão, a complexidade e a subjetividade dos diversos assuntos impedem a indicação de uma bibliografia determinada e inflexível.

- Demonstrações prática: serão observadas técnicas como: ponteio, dedilhado, diferentes afinações da Viola Caipira, conhecimento do repertório tradicional da Viola Caipira, demonstração de uma peça de livre escolha e leitura à primeira vista.

- O candidato deverá se apresentar com o instrumento para realização da prova prática.



5. Da realização das provas
  - Prova Objetiva
  - A prova objetiva acontecerá no dia 18 de abril de 2018 às 14h na EMEP Milton Frungilo, sito à Rua Otto Herbst, 35 Chácara Santo Antônio.
  - Da prova prática
  - A prova prática será no dia 19 de abril às 9h na EMEP Milton Frungilo, sito à Rua Otto Herbst, 35 Chácara Santo Antônio.
6. Do resultado
  - O resultado classificatório do processo seletivo será afixado no quadro de editais da Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo, nº 345, Centro no dia 23 de abril de 2018.
  - O processo seletivo terá validade durante ano letivo de 2018.

Cosmópolis, 05 de abril de 2018.

José Pivatto  
Prefeito Municipal



# Feira de artesanato e gastronomia

sons, cores e sabores

## de Abril

NESTE  
DOMINGO  
**08/04**

A PARTIR  
DAS:  
**16H**

LOCAL:  
PRAÇA DO  
RODRIGO

ATRAÇÃO MUSICAL:

- ✱ Praça de Alimentação
- ✱ Barracas de Artesanato
- ✱ Apresentação musical

Sertanejo Universitário  
com  
**Rodrigo Araújo**



RODRIGO ARAUJO

SECRETARIA  
DE CULTURA



FEIRA DE ARTESANATO 2018